

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
07/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792 DE 2017

**TIPO**

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ **x** ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR

PARTIDO  
PC do B

UF  
MA

PÁGINA  
01/01

**EMENDA ADITIVA**

**Acrescente-se ao art. 1º da MP nº 792, de 26 de julho de 2017, o seguinte parágrafo único:**

“Art. 1º (...)

*Parágrafo único. Ficam excluídos dos programas a que se refere o caput os servidores ocupantes de carreiras típicas de Estado.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é resguardar as carreiras típicas de estado do objeto dos programas instituídos pela Medida Provisória 792, de 2017.

As Carreiras Típicas de Estado são aquelas que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, não possuindo, portanto, correspondência no setor privado. Integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade. Estão previstas no artigo 247 da Constituição Federal.

Tais carreiras são as relacionadas às atividades de Fiscalização Agropecuária, Tributária e de Relação de Trabalho, Arrecadação, Finanças e Controle, Gestão Pública, Comércio Exterior, Segurança Pública, Diplomacia, Advocacia Pública, Defensoria Pública, Regulação, Política Monetária, Inteligência de Estado, Planejamento e Orçamento Federal, Magistratura e o Ministério Público.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

07/08/2017.  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/17858.20089-49